# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10550/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/5803/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1796338 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS |
| **INTERESSADO (A)** | : EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓIO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE SALGADOS E BOLOS. PROGRAMAS SOCIAIS E SECRETARIAS MUNICIPAIS. REGULARIDADE. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO E ADITAMENTO. PREENCHIMENTO REQUISITOS ESSENCIAIS. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame o procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial sob n. 24/2017, a formalização do Contrato Administrativo n. 1255/2017 e respectivo Termo Aditivo ao instrumento celebrado entre *o Município de Amambai/MS*, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa *Confeitaria Compasul Ltda. - ME*, com valor inicialmente contratado correspondente a R$ 126.870,00 (cento e vinte e seis mil oitocentos e setenta reais), para a *aquisição de salgados prontos e bolo recheado para os diversos programas sociais e Secretarias Municipais*.

Em análise preliminar, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo verificou a ausência de documentos necessários à correta instrução processual segundo a Resolução TCE/MS 54/2016, o que culminou no Termo de f. 154-155, requerendo, em resumo, a apresentação dos seguintes documentos complementares: "*Ato de designação do fiscal do contrato; (item 4, B, 5). 2. Projetos sociais cujo objeto ora contratado visa alcançar; 3. Cópias das Atas de aprovação dos projetos sociais que serão atendidos pelo presente contrato.*"

Apresentada resposta pelo Prefeito do Município de Amambai/MS às f. 159-165, com documentação complementar. Vieram então aos autos o

Primeiro Termo Aditivo. Assim os autos foram novamente encaminhados para apreciação pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, que verificando a apresentação dos documentos solicitados, **concluiu pela regularidade** do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e do respectivo aditamento, considerando que foram realizadas em conformidade com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro, em atendimento ao que preveem as leis 8.666/93 e 4.320/64, observando, contudo, que a remessa dos documentos pertinentes ao aditamento de f. 178-179 ocorreu intempestivamente, contrariando o que dispõe a Resolução TCE/MS 54/2014 (ANA 15026/2018, f. 202-206).

O Ministério Público de Contas, corroborando com o entendimento do corpo técnico, emitiu parecer favorável no sentido de entender pela regularidade e legalidade da licitação, da formalização e respectivo aditamento pugnando pela aplicação de multa ao gestor pela remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas, nos termos do Parecer n. 13266/2018, de f. 207-208.

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos pertinentes ao procedimento licitatório, à celebração do contrato e respectivo termo aditivo, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor contratado (R$ 126.870,00) e o valor da UFERMS (R$ 24,43) na data da assinatura de seu termo (fevereiro/2017) passo a decidir **monocraticamente**, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

O feito encontra-se devidamente instruído e apto para julgamento e o que se aprecia nesta oportunidade é o ***procedimento licitatório*** deflagrado na modalidade ***Pregão Presencial 24/2017,*** a formalização do ***Contrato 1255/2017*** e a celebração do ***Primeiro Termo Aditivo*** ao instrumento contratual celebrado entre o *Município de Amambai/MS* e a empresa *Confeitaria Compasul Ltda. - ME*.

Compulsando os autos verifico que o modelo licitatório utilizado para a contratação do profissional para atender o Município de Amambai/MS foi o *Pregão Presencial* (n. 24/2017), sendo que o mesmo foi celebrado de acordo com as determinações contidas na lei 8.666/93, e veio acompanhado de todos os

documentos exigidos pela legislação pertinente.

A partir da documentação apresentada, observo ainda que a formalização do Contrato Administrativo n. 1255/2017 (f. 129-132) contém todos os requisitos contidos no artigo 55 da lei 8.666/93, sendo que constam no contrato em análise os elementos essenciais, notadamente o objeto, o prazo de vigência (doze meses a contar da data da sua assinatura, em 13/02/2017), a possibilidade de prorrogação, o valor pactuado pelas partes e suas obrigações decorrentes da contratação, a forma de execução e pagamento, bem como a fonte de recurso. Verifico ainda que a documentação pertinente foi encaminhada a esta Corte de Contas fora do prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS 54/2016.

Para a contratação foram emitidas Notas de Empenho, em favor da contratada vencedora do certame, o que ocorreu também de forma a atender os comandos da Lei de Licitações e da lei 4.320/64.

Com relação ao primeiro aditamento, verifico que teve por objeto a prorrogação do contrato por mais três meses (15/02/2018 a 13/05/2018), adicionando ao valor inicialmente contratado a importância de R$ 31.480,00 (trinta e um mil quatrocentos e oitenta reais). Referido termo aditivo veio acompanhando da documentação considerada essencial à sua formalização, comprovando que foram elaborados em consonância com o Diploma Licitatório. Contudo, verifico que o Ordenador deixou de observar o prazo para a remessa dos documentos a esta Corte, em desconformidade com o que determina a Resolução TCE/MS n. 56/2016. Isto porque, o prazo limite para o envio dos documentos expirou em 16/03/2018, e os mesmos somente foram protocolizados em 23/03/2018, extrapolando em sete dias o prazo de remessa a esta Corte de Contas.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo nas informações prestadas pelo núcleo técnico e no r. parecer do Ministério Público de Contas e em observância ao artigo 120, incisos I e II c/c § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, deflagrado na modalidade *Pregão Presencial (n. 24/2017);* da formalização do *Contrato*

*1255/2017* e da celebração do primeiro termo aditivo ao instrumento celebrado entre *o Município de Amambai/MS* e a empresa *Confeitaria Compasul Ltda. - ME*, em conformidade com as leis 8.666/93 e 4.320/64,

II – pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito de Amambai/MS, Sr. Edinaldo Luiz de Melo Bandeira, inscrito no CPF n.663.061.161-68, em valor correspondente a **7 (sete) UFERMS** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno do TC/MS na forma do Provimento n. 02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

III – pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 05 de novembro de 2018.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SS